

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.913, publicada no D.O.U. de 4/11/2019, Seção 1, Pág. 137 (*).
(*) Retificada no D.O.U. de 17/1/2020, Seção 1, Pág. 68.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Diretiva Administradora de Participações Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira, com sede no município de Medianeira, no estado do Paraná.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201710966		
PARECER CNE/CES Nº: 605/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710966, em 4 de março de 2017.

Do Parecer Final da SERES podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira-UDC Medianeira, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710966 em 04/03/2017.

2. Da Mantida

A Faculdade Educacional de Medianeira-UDC Medianeira, código e-MEC nº 1574, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 256/2017 de 3/4/2017, publicada no Diário Oficial da União em 4/4/2017. A IES está situada à Rua Rio Branco, 1820, CENTRO, município de Medianeira/PR, CEP 85884000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/03/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 e CI 4.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201903290	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1259947	ENGENHARIA CIVIL
<i>Autorização</i>	201820775	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1455074	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Autorização	201820497	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1454841	MEDICINA VETERINÁRIA
Autorização	201820498	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1454842	ESTÉTICA E COSMÉTICA
Reconhecimento de Curso	201803544	CTAA	CTAA - RECURSO	1259946	AGRONOMIA
Recredenciamento	201710966	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

3. Da Mantenedora

A Faculdade Educacional de Medianeira-UDC Medianeira é mantida pela Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial código e-MEC nº 1033, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 00.120.750/0001-05, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu/PR

Foram consultadas em 21/03/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 17/8/2019.

Certificado de regularidade do FGTS-CRF, válido até 16/4/2019.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código IES	Nome da Mantida (IES)
4922	FACULDADE INTEGRADA DAS CATARATAS

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
103252	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	3	3
1259945	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	3	-	-
1259946	AGRONOMIA	Bacharelado	3	-	-
1455015	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	-	-	-
79880	DIREITO	Bacharelado	4	4	3
1259947	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	-	-
91089	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	5	3	2
39679	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	4	4	3

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 05/08/2018 a 09/08/2018. A avaliação seguiu os

procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139889.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,40</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,44</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,46</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,75</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,88</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira-UDC Medianeira.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECREDECIMENTO da Faculdade Educacional de Medianeira-UDC Medianeira terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator entende que estão presentes todos os requisitos de qualidade indispensáveis ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira - UDC Medianeira.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira, com sede na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, no município de Medianeira, no estado do Paraná, mantida pela Diretiva Administradora de Participações Ltda., com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente